



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889 DE 2019

### EMENDA MODIFICATIVA (Do Deputado Marcelo Ramos)

Dê-se nova redação ao Art. 5º; parágrafo 1º da MPV nº 889 de 2019.

§ 1º Os saques de que trata este artigo serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal;

#### JUSTIFICATIVA

Autorizar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a abrir automática e previamente conta de poupança para depositar a parcela a que tem direito cada trabalhador é desrespeitar o dono da conta. Em especial, com a expectativa que com a distribuição da totalidade do lucro do FGTS de 2018, a rentabilidade da conta do trabalhador no FGTS deverá ultrapassar a da poupança. Importante ressaltar que desde 2017 o rendimento das contas cobriu com folga a inflação do ano.

Esperar o trabalhador ir à CAIXA para dizer que não pretende sacar o recurso de sua conta do FGTS – “*desde que o trabalhador não se manifeste negativamente.*” - permitirá à CAIXA, e somente a ela, captar volume significativo de recurso com baixo custo, em período longo que se estenderá de setembro de 2019 a abril de 2020 para algumas contas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
***Gabinete do Deputado Marcelo Ramos***

Mantem-se a competência da CAIXA para definir cronograma de atendimento de forma a organizar a fila e não causar sacrifício ao trabalhador.

Sala das sessões, em        de        de 2019.

**Deputado Marcelo Ramos**  
**Vice-líder do PL**



CD/19515.82607-31